



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N.º 1.593 DE 24 DE MARÇO DE 2021

“Autoriza o Município a receber doação, sem encargos, de bens, materiais e serviços de empresas e estabelecimentos comerciais em prol do interesse público e dá outras providencias.”

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São João Batista do Glória a receber doação, sem encargos, de bens, materiais e serviços de empresas e estabelecimentos comerciais em prol do interesse público.

Parágrafo único – Considera-se doação sem encargos para fins desta Lei os bens, materiais e serviços doados por empresas realizados em prédios e espaços públicos, com a finalidade de contribuir gratuitamente com o poder municipal, desde que haja interesse público para o recebimento da doação e nos moldes previamente autorizados.

Art. 2º - A doação será formalizada mediante autorização do Chefe do Poder Executivo descrevendo os bens e serviços doados, assim como, a finalidade desta.

Parágrafo único – Ficam ratificadas as doações, sem encargos, já em andamento no Município.

Art. 3º - Os bens e serviços objeto da presente lei obedecerão aos padrões utilizados pelo município e poderão conter publicidade da empresa doadora, limitada esta a expressão “patrocínio” através da razão social ou nome fantasia da empresa.

Art. 4º - Havendo dano ou perecimento do bem ou serviço doado poderá a empresa efetivar reparação ou outra doação, condicionando-se esta a prévia autorização.

Alfso Henrique Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 5º - As autorizações previstas nesta lei têm natureza precária e não onerosa.

Art. 6 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 24 de março de 2021

CELSO HENRIQUE FERREIRA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 15931/2021</u>
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOE E/SJBG), no dia <u>24/03/21</u> considerado (a)
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.